

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

1. OBJETIVO

1.1. O Código de Conduta e Ética da **VECTORGLOBAL WMG BRASIL LTDA.** (“Vector”) foi elaborado para apresentar e definir os princípios e valores institucionais da Vector, bem como estabelecer de maneira clara e objetiva comportamentos e posturas a serem observadas pelos Colaboradores (conforme definido abaixo) e pela administração da Vector na condução dos negócios, preservando a imagem e reforçando o compromisso da Vector com a ética (“Código”).

O código pretende regulamentar as ações e relações de trabalho dos Colaboradores com os atuais e em potencial clientes, consumidores, empregados de outras empresas, concorrentes, fornecedores, representantes do governo, imprensa, e com qualquer um que a Vector tenha contato. Nesses relacionamentos, os Colaboradores deverão seguir os mais altos padrões de conduta. O sucesso da Vector é construído mediante relacionamentos de confiança junto a seus clientes. Portanto, é esperado de cada Colaborador da Vector que coloque os interesses da Vector e de seus clientes acima dos seus interesses pessoais e que se discuta com o *Compliance* qualquer operação ou relacionamento que razoável e potencialmente possa causar um conflito de interesse.

É uma regra da Vector que o Colaborador não se posicione em questões que (i) possam conflitar com o desempenho de deveres e responsabilidades da Vector, (ii) afetem ou possam afetar a independência ou julgamento a respeito das operações entre a Vector e seus clientes, fornecedores ou outros com quem a Vector concorra ou tenha ou possa potencialmente ter relacionamento comercial, ou (iii) de outra forma reflita negativamente na Vector.

Os Colaboradores devem solucionar qualquer dúvida com relação ao significado do Código em prol do julgamento correto e ético.

É de responsabilidade de cada Colaborador evitar até mesmo impropriedade aparente.

Está implícito neste Código que tanto a Vector quanto seus Colaboradores cumprem com a lei. A lei prevê o padrão mínimo de conduta. Este Código prevê condutas que por vezes são mais rigorosas que o padrão legal. Em qualquer solicitação feita ao Colaborador por qualquer supervisor se pressupõe, expressa ou implicitamente, o entendimento de que o Colaborador deve cumprir com a solicitação somente na medida em que o Colaborador continuará a cumprir com a lei e com este Código.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As diretrizes definidas no presente Código devem ser compulsoriamente observadas pelos colaboradores da Vector, quais sejam (“Colaboradores”):

- Sócios;
- Administradores;
- Diretores;
- Funcionários;
- Terceirizados;

2.2. Considera-se ampliada a abrangência do Código nos casos em que houver exigência legal ou regulamentar ou por decisão dos sócios e/ou administradores.

3. CUMPRIMENTO DE LEIS, NORMAS E POLÍTICAS

3.1. A Vector tem seus negócios conduzidos pelo cumprimento às leis, normas e regulamentações aplicáveis, assim como pelo presente Código. O desconhecimento de uma obrigação não pode ser apresentado como defesa contra as possíveis consequências de desvio de condutas. Portanto, é responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e atuar para o cumprimento das regras vigentes, apresentando condutas alinhadas ao presente Código.

3.2. O Colaborador deve sempre consultar as leis, políticas, códigos e procedimentos internos em caso de dúvidas ou outros motivos, alinhando entendimentos para garantir uma atuação adequada.

4. CONFIDENCIALIDADE

Informações privadas relativas à Vector ou seus negócios, empregados, clientes, fornecedores ou consumidores são confidenciais. Colaboradores não podem propositalmente acessar ou ver tais informações sem uma justificativa comercial, revelar tais informações ou usá-las para negociar com valores mobiliários ou para outro ganho pessoal durante ou após a relação empregatícia, exceto que os empregados poderão usar informação confidencial estritamente para desempenhar seus trabalhos na Vector.

5. INTERESSE PRÓPRIO

Colaboradores estão proibidos de:

1. Aceitar emprego ou engajar-se em negócio (incluindo consultoria e arranjos similares ou arranjos com concorrentes) que possa conflitar com o desempenho de suas atribuições ou com os interesses da Vector. Todas as atividades comerciais externas requerem aprovação prévia do *Compliance*;
2. Tomar para si oportunidades pessoais que são decorrentes do uso de bens da Vector, informação não pública sobre a Vector ou seus negócios, ou posição, mesmo se desenvolvida pelo Colaborador seja dentro ou fora da área de responsabilidade do Colaborador, ou pelo uso de bens, informação ou posição corporativa para vantagens pessoais ou concorrentes com a Vector;
3. Obter vantagem indevida de qualquer cliente, fornecedor, concorrente ou outra informação da empresa mediante manipulação, ocultação, abuso de informação privilegiada, declaração incorreta de fato relevante ou qualquer outra conduta ou prática indevida;
4. Solicitar ou demandar qualquer coisa de valor de qualquer pessoa no âmbito do desempenho de suas atribuições na Vector (além da remuneração paga pela Vector);

5. Aceitar taxas de performance, comissões pessoais, outras remunerações pagas ou despesas pagas ou reembolsadas por outros, fora do curso normal dos negócios da Vector, no âmbito de qualquer negócio ou operação envolvendo a Vector;
6. Propositalmente acessar ou usar informação confidencial sobre a Vector ou seu negócio, empregados ou clientes, consumidores ou fornecedores sem uma razão comercial válida, para benefício próprio ou fornecer tal informação a outros fora do escopo das atribuições do trabalho;
7. Uso indevido da tecnologia da informação e do sistema de comunicação eletrônica da Vector, incluindo acesso ou distribuição de informações ou materiais pornográficos ou outros desagradáveis, contendo linguagem ofensiva, sexual ou vexatória, mandar correntes ou conduzir assuntos pessoais de forma excessiva;
8. Permitir que bens da empresa (incluindo dados transmitidos ou armazenados eletronicamente e recursos do computador) sejam danificados, perdidos, usados ou interceptados de forma não autorizada;
9. Realizar qualquer contribuição para fins políticos de dinheiro ou outro bem em nome da Vector que poderia violar a legislação federal ou estadual;
10. Tomar emprestado ou aceitar dinheiro de clientes ou fornecedores exceto se o cliente ou fornecedor for uma instituição financeira que realiza empréstimos no curso ordinário dos seus negócios;
11. Adquirir bens, seja real, pessoal ou intangível da Vector sem aprovação do seu supervisor, exceto se a Vector fizer oferta geral de bens a empregados de forma não discriminatória;
12. Vender bens ou serviços à Vector exceto se aprovado pelo *Compliance* o qual irá avaliar a razoabilidade do preço de venda;
13. Fornecer aos clientes consultoria jurídica, tributária, contábil ou de investimento fora do curso normal dos negócios ou recomendar advogados, contadores, corretores de valores mobiliários, corretores de seguros, corretores, corretores imobiliários ou outros prestadores de serviços;
14. Engajar ou investir em qualquer negócio que direta ou indiretamente concorra com os serviços prestados pela Vector ou qualquer subsidiária da empresa, exceto onde tal investimento represente participação insignificante em uma empresa de capital aberto;
15. Conscientemente se beneficiar de um erro, incluindo mas não se limitando ao pagamento de remuneração ou reembolso de despesa de viagem ou entretenimento, sem revelar tal erro; e
16. Realizar qualquer uma das ações acima indiretamente, através de outra pessoa.

6. PRESENTES E ENTRETENIMENTO (*SOFT DOLLAR*)

Entretimento e a entrega ou recebimento de presentes aos Colaboradores da Vector não são permitidos no âmbito do desempenho de suas funções na Vector, exceto se previamente aprovado pelo *Compliance* da Vector.

Descontos e reduções de preços não aplicáveis a outras pessoas são considerados presentes. Colaboradores estão expressamente proibidos de solicitar, demandar, aceitar qualquer coisa de valor com o intuito de ser influente ou recompensado no âmbito de qualquer operação comercial ou relacionamento envolvendo a Vector.

7. PRIVACIDADE

Empregados devem ter restrições de acesso, compartilhamento ou uso de determinadas informações entre as afiliadas da Vector e de compartilhar informações com terceiros externos, exceto conforme permitido por lei. Colaboradores não devem ver ou pedir acesso à informação exceto em decorrência de proposta comercial válida.

8. ESCRITÓRIO PRINCIPAL/INDICAÇÕES

Antes que um Colaborador possa se tornar um conselheiro, diretor ou sócio de quaisquer negócios com fins lucrativos fora da Vector, será necessária a análise do *Compliance*.

Colaboradores são incentivados em participar em organizações que envolvem atividades de caridade, educacionais ou comunitárias e nenhuma aprovação é necessária no envolvimento com tais organizações exceto se o Colaborador receber remuneração.

Colaboradores são encorajados a participar em atividades cívicas e políticas.

Um Colaborador poderá ocupar cargos eletivos *part-time* contanto que o Colaborador obtenha a aprovação por escrito do *Compliance* e forneça informação completa com relação ao tempo envolvido e a remuneração, se houver, a ser percebida. Quando um Colaborador busca um cargo político, o Colaborador deverá obter parecer do jurídico da entidade política atestando que a candidatura do Colaborador não é proibida e que a eleição do Colaborador não irá impedir a entidade política de fazer negócios com a Vector.

Colaboradores devem evitar indicações que possam conflitar com o desempenho de suas atribuições na Vector ou de outra forma interfira na sua relação de trabalho com a Vector. Todas as indicações, exceto aquelas em favor de membros da família imediata do Colaborador (“membros da família imediata” significa o filho, pais, esposa, irmãos e sogros de uma pessoa) deverá ser aprovado pelo *Compliance*. Colaboradores estão proibidos de manter *trusts* e outras nomeações fiduciárias.

9. CONTROLES CONTÁBEIS INTERNOS

É responsabilidade da Vector desenvolver e manter sistemas de controle contábil interno que permita a preparação de suas demonstrações financeiras de acordo com a legislação aplicável, regras e princípios contábeis.

Ninguém deverá, direta ou indiretamente, conscientemente falsificar ou fazer com que seja falsificado qualquer livro, registro ou contabilidade da Vector. Isto inclui despesas, aprovações de faturas submetidas pelos vendedores, registros de operações com clientes, registros da disposição dos ativos da empresa, registros de consumidores ou qualquer outro registro.

Qualquer Colaborador que seja avisado, direta ou indiretamente, de controle inadequados, falhas de controles ou descumprimento de controles ou que operações ou outros itens são registrados de forma imprópria nos livros ou registros da Vector, deverá prontamente reportar tal situação ao *Compliance*.

10. REPORTE DE EVENTUAIS VIOLAÇÕES ÉTICAS E AÇÃO DISCIPLINAR

Colaboradores têm a obrigação de reportar potenciais violações éticas ao *Compliance*. O *Compliance* irá manter a confidencialidade do reporte individual. O Colaborador poderá também reportar sem identificar as partes envolvidas. Retaliações contra Colaboradores que reportarem possíveis violações são estritamente proibidas e sujeitar-se-ão aqueles que retaliaram à uma ação disciplinar a qual pode incluir a rescisão. Aqueles que violarem este Código estarão sujeitos à ação disciplinar que pode incluir a rescisão.

12. NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE EMPRESAS CLIENTES, FORNECEDORES OU VENDEDORES

Valores Mobiliários de clientes

Nenhum Colaborador poderá investir em valores mobiliários de um cliente da Vector se o Colaborador participa no ou tenha perspectiva de participar nas operações envolvendo, ou é responsável por, extensões de crédito ao cliente ou se os valores mobiliários do cliente forem negociados em bolsa e o Colaborador detenha informação não pública relativo ao cliente na época do investimento. Se o Colaborador participar ou for responsável por decisões envolvendo operações comerciais não creditícias com o cliente, o Colaborador deverá cumprir com qualquer regra de investimento aplicável à linha de negócio do Colaborador antes de fazer o investimento no valor mobiliário do cliente. Em nenhum caso o Colaborador poderá investir nos valores mobiliários do cliente até após ser realizada a revelação do investimento pretendido ao superior imediato do Colaborador, à pessoa que aprova a operação pelo cliente e o *Compliance*.

Valores Mobiliários de Fornecedores ou Vendedores

Nenhum Colaborador poderá investir em valores mobiliários de fornecedores ou vendedores se o Colaborador participa ou tenha perspectiva de participar ou é responsável por decisões envolvendo operações comerciais com o fornecedor ou vendedor ou se os valores mobiliários de fornecedores ou vendedores forem negociados em bolsa e o Colaborador detenha informação não pública relativo ao fornecedor ou vendedor na época do investimento. Se o Colaborador tiver um investimento nos valores mobiliários de um fornecedor ou vendedor da Vector e tal Colaborador participa ou tem expectativa de participar ou é responsável por decisões envolvendo operações comerciais com o vendedor ou fornecedor, o Colaborador deverá imediatamente revelar o investimento ao seu superior imediato e ao *Compliance*, e deverá se abster de participar em tais decisões exceto se expressamente autorizado por escrito pelo *Compliance*.

Um Colaborador poderá fazer qualquer investimento não material em valores mobiliários de fornecedores ou vendedores de capital aberto mesmo se tal Colaborador participe ou tenha perspectiva de participar ou é responsável por decisões envolvendo fornecedores ou vendedores se o Colaborador obtiver aprovação prévia do *Compliance*.

13. REVELAÇÃO COMPLETA E CORRETA

Colaboradores devem revelar informações de forma completa, justa, precisa, tempestiva e compreensível nos relatórios e documentos que a Vector arquiva ou submete a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), agências governamentais e em outras comunicações públicas feitas pela Vector.

14. ATIVIDADES PROIBIDAS – CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os consultores de valores mobiliários estão estritamente proibidos de:

1. Compartilhar remuneração ou comissões com qualquer contato, sejam eles pessoas físicas ou jurídica, se não autorizado pelo *Compliance*
2. Compartilhar comissões com pessoas ou entidades no âmbito da empresa, exceto se autorizado pelo *Compliance* e a administração
3. Receber remuneração adicional dos clientes decorrentes de *performance*
4. Usar o nome da Vector em atividades públicas ou privadas não autorizadas pela Vector
5. Prestar consultoria tributária aos clientes
6. Fazer análises e projeções de mercado (verbal ou escrito) sem ter base para análises e revelações aprovadas pela Vector
7. Manter informações do cliente em arquivos pessoais para posterior uso que ocasiona violação das políticas da Vector
8. Uso de e-mails e mídia pessoal não autorizada pela Vector para comunicações com clientes
9. Uso de redes sociais para promover qualquer serviço financeiro. Participação em blogs não é autorizado pela Vector
10. Criação de páginas na internet para promover serviços
11. Desenvolver qualquer tipo de funcionalidade, negócio ou outras atividades não autorizadas pela Vector (fora das atividades comerciais)
12. Abrir contas de investimentos em seu nome ou no nome de membro da família imediato sem ter primeiro informado a Vector
13. Conduzir operações em contas que não podem ser justificadas aos reguladores.

Além disso, é vedado ao Colaborador:

1. atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos clientes da Vector;
2. proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente da Vector;
3. garantir níveis de rentabilidade;
4. omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;

5. receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários; e
6. atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

15. DEPARTAMENTO DE CONFORMIDADE (“COMPLIANCE”)

Se um Colaborador for avisado ou suspeitar de lançamentos falsos ou fraudulentos nos registros da Vector, declarações falsas aos reguladores da Vector, declarações falsas de clientes ou consumidores (em que o Colaborador tem ciência que a declaração é falsa ou tem razões para supor de sua falsidade) ou qualquer fraude ou fraude em potencial ou outra violação penal envolvendo a Vector, seus Colaboradores ou clientes, tal Colaborador deverá imediatamente contatar o *Compliance*.

Um Colaborador que seja condenado por um crime (exceto tráfico de menor potencial ofensivo) ou responsabilizado por ofensa que sujeita o Colaborador a uma sanção disciplinar por uma agência regulatória, deverá imediatamente reportar o evento ao *Compliance*. Além disso, um Colaborador que seja acusado mas não condenado por crime envolvendo descumprimento de veículo de participação (*trust*), abuso de substância, lavagem de dinheiro ou assalto ou seja acusado de (mas não condenado por) infringir regras da CVM que pode resultar em sanção disciplinar, tal Colaborador deverá imediatamente contatar o *Compliance*. A falha em reportar o acima é uma violação ao presente Código.

Cada Colaborador deve cooperar integralmente com a Vector na condução de investigação de Colaborador. A falha dessa obrigação é uma violação ao presente Código.

16. REGRAS DE CONDUTA DO CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

- a. Atuar com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;
- b. Desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- c. Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais incluem:
 - i) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - ii) informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
 - iii) informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;

- iv) quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;
 - v) o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
 - vi) informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e
 - vii) procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;
- d. Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
- e. Prestar serviços de forma independente e fundamentada;
- f. Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;
- g. Transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor, exceto sobre a consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais;
- h. Suprir os clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos pré-estabelecidos;
- i. Suprir os clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;
- j. Prestar informações que forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;
- k. informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo de máximo de 10 dias úteis da ocorrência ou identificação;
- l. na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, em observância ao disposto na alínea 'g' acima.

17. VIOLAÇÃO E ADESÃO AO CÓDIGO

A violação ou não aderência aos procedimentos e normas constantes neste Código pelos Colaboradores podem ocasionar ações disciplinares e, em alguns casos, até a demissão de um funcionário ou o cancelamento de um contrato de serviço.

A adesão a este Código ocorrerá mediante a assinatura de um Termo de Adesão, no qual o Colaborador declara estar ciente das normas constantes no mesmo. Esse termo detalhará todas as outras políticas da Vector, devendo ser assinado por todos os Colaboradores da Vector. No caso de implementação ou modificação deste Código ou de qualquer política, bem como a instituição de novas políticas, novo termo deverá ser assinado pelos Colaboradores da Vector, independente da prévia assinatura.

18. VIGÊNCIA

A Política passa a vigor a partir de 19 de abril de 2021, permanecendo válido por prazo indeterminado.

São Paulo, 19 de abril de 2021.